



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DISPENSA

Nº 07012014/06-001

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DA
LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PARA
ATENDER A DEMANDA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, DESTINADA AS
INSTALAÇÕES DA CASA DE
APOIO NA CIDADE DE BELÉM.**

2015

Avenida das Nações nº 415, Bairro Cooperlândia, CEP. 68390-000, Ourilândia do Norte/Pará

e_mail: pmon.cpl@gmail.com fone: (94) 3434-1289/1635



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr^o. Prefeito Municipal,

Venho por meio desta, solicitar de Vossa Excelência a providência necessária para a Prorrogação da Locação de imóvel, para uso exclusivo da Secretaria Municipal Saúde, destinada a instalação da Casa de Apoio em Belém-Pará. Não sendo possível ou inexistindo imóvel público nessas condições e a disposição para cedência em nosso favor.

No aguardo, antecipo os agradecimentos.

Ourilândia do Norte, 15 de Dezembro de 2014.

ELIANE APARECIDA BURATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

JUSTIFICATIVA PARA A CESSÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL

O Órgão: Instalação da Casa de Apoio em Belém

A SECRETÁRIA DE SAÚDE INFORMA QUE, POR MOTIVOS DE NECESSIDADE IMPERIOSA, NECESSITA DE UMA CASA QUE TENHA (1º PISO) UMA (01) SALA DOIS AMBIENTES, UMA (01) VARANDA, QUINTAL, GARAGEM PARA DOIS CARROS, UM (01) QUARTO, UMA (01) COZINHA, UMA (01) LAVANDERIA, LIVING COM ESCADA DE ACESSO AO 2º PISO, (2º PISO) TRÊS (03) QUARTOS, LIVING DE ACESSO AO 4º QUARTO. DESTINADA A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM BELÉM, RECLAMA AUTUAÇÃO IMEDIATA PARA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EXISTENTE.

Senhor Secretário da Secretaria de Administração.

Solicitamos de Vossa Senhoria as providências necessárias para a disponibilização de imóvel tendo em vista a justificativa acima e conforme a descrição no Termo de Descrição das Condições Gerais do Imóvel. Não sendo possível ou inexistindo imóvel público nessas condições e a disposição para cedência em nosso favor, que seja formalização levantamento para Prorrogação da locação de imóvel.

Ourilândia do Norte, 15 de dezembro de 2014.

ELIANE APARECIDA BURATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

() NOVA LOCAÇÃO

(x) PRORROGAÇÃO

Nº PROCESSO ANTERIOR: 07012014/06-001

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO USUÁRIO: SMS

NOME DO LOCADOR: ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA

CPF e RG DO LOCADOR: 585.433.337-68 - 2226934 SSP/PA

ENDEREÇO IMÓVEL: TRAVESSA RUI BARBOSA - Nº 509

COMPLEMENTO: BELÉM - PARÁ

BAIRRO: REDUTO

CIDADE: BELÉM - PARÁ

CONTATOS: (91) 9987-0123/ (91) 8136-8282

VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO: 01/01/2015 a 31/12/2015

VALOR MENSAL R\$: 3.198,29 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos).

ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA
LOCADOR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR

MAURÍLIO GOMES DA CUNHA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte - Pará, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a Divisão de Licitação e Contratos desta Municipalidade a **CONTRATAR** o(s) seguinte(s) serviço(s) conforme objeto e descrição abaixo, devido o município não ter local apropriado para atender:

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE UMA (1º piso): (01) SALA DOIS AMBIENTES, UMA (01) VARANDA, QUINTAL, GARAGEM PARA DOIS CARROS, UM (01) QUARTO, UMA (01) COZINHA, UMA (01) LAVANDERIA, LIVING COM ESCADA DE ACESSO AO 2º PISO, (2º PISO) TRÊS (03) QUARTOS, LIVING DE ACESSO AO 4º QUARTO. DESTINADA A INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM BELÉM.

Desde que haja Dotação Orçamentária e Disponibilidade Financeira.

Ourilândia do Norte - Pará em 16 de dezembro de 2014.


MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PEDIDO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AO
SETOR DE FINANÇAS

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Portaria 442/2014, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

SOLICITA:

Que, baseado na Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2015 nos seja informado sobre a dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de **Dispensa 07012014/06-001** para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE (1º PISO) UMA (01) SALA DOIS AMBIENTES, UMA (01) VARANDA, QUINTAL, GARAGEM PARA DOIS CARROS, UM (01) QUARTO, UMA (01) COZINHA, UMA (01) LAVANDERIA, LIVING COM ESCADA DE ACESSO AO 2º PISO, (2º PISO) TRÊS (03) QUARTOS, LIVING DE ACESSO AO 4º QUARTO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A CASA DE APOIO EM BELÉM**, no valor estimado em **R\$ 38.379,48 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 17 dias do Mês de dezembro de 2014.

SIMONE RODRIGUES DEZIDÉRIO
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 442/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CERTIDÃO DO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

LUIZ PAIXÃO DE SOUSA FILHO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, nomeado por DECRETO sob o nº 202/2014, responsável pela execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano 2015, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo de Dispensa para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE (1º PISO) UMA (01) SALA DOIS AMBIENTES, UMA (01) VARANDA, QUINTAL, GARAGEM PARA DOIS CARROS, UM (01) QUARTO, UMA (01) COZINHA, UMA (01) LAVANDERIA, LIVING COM ESCADA DE ACESSO AO 2º PISO, (2º PISO) TRÊS (03) QUARTOS, LIVING DE ACESSO AO 4º QUARTO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A CASA DE APOIO EM BELÉM**, no valor de R\$ 38.379,48 (Trinta e oito mil trezentos e quarenta e oito centavos) sob as seguintes rubricas:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 14 09 FUNDO MUL. SAUDE/SECRETARIA MUL. DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 0238 GESTÃO PLENA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP.
10 302 0238 2071 0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP.
3.3.90..36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 17 dias do Mês de Dezembro de 2014.


LUIZ PAIXÃO DE SOUSA FILHO
Secretário de Finanças



PREF. MUN. DE OURILANDIA DO NORTE

AV. DAS NACOES - CNPJ:22980643/0001-81

Orçamento Programa - Exercício de 2015

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade	Discriminação da Entidade			Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo	Discriminação			
4	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
02	PODER EXECUTIVO					
02	14	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
02	14	09	FUNDO MUL. SAÚDE / SECRETARIA MUL. DE SAÚDE			
	10	SAÚDE				
	10	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	10	302	0238 GESTÃO PLENA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR			
	10	302	0238 2071 0000 ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP.			
1006!		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SD	0.01.01-001 001	303.390,00
1006!		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	SD	0.01.29-001 001	85.000,00
Total						388.390,00
Código de Aplicação						
001	Ordinário					388.390,00
001	Recursos Proprios do Municipio					388.390,00
TOTAL						388.390,00



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

DESPACHO PARA DEPARTAMENTO JURÍDICO

SIMONE RODRIGUESDEZIDÉRIO, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), Portaria 442/2014, responsável pelo Departamento de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07012014/06-001.

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, conforme solicitação da Secretária de Saúde vem abrir processo de Dispensa de Licitação para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE (1º PISO) UMA (01) SALA DOIS AMBIENTES, UMA (01) VARANDA, QUINTAL, GARAGEM PARA DOIS CARROS, UM (01) QUARTO, UMA (01) COZINHA, UMA (01) LAVANDERIA, LIVING COM ESCADA DE ACESSO AO 2º PISO, (2º PISO) TRÊS (03) QUARTOS, LIVING DE ACESSO AO 4º QUARTO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA INSTALAÇÃO DA CASA DE APOIO EM BELÉM.**

1. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Secretário informa que, por motivo de necessidade imperiosa devido à necessidade de dar o apoio necessário a pessoas que forem fazer tratamentos de emergência na cidade de Belém reclama atuação imediata, levando o gestor a decidir pela Prorrogação do contrato.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A abertura de procedimento licitatório para a aquisição destes produtos encontra embasamento legal no inciso X do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lei 8.666/93

Art. 24 – “É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94)

3. RAZÃO DA ESCOLHA

Foi realizada pesquisa mercadológica no município, no ramo de atividades pertinente ao objeto desta dispensa de licitação, a qual se encontra dentro do valor praticado na praça local. Esclarecemos que o caso em tela adéqua-se de maneira inquestionável e integral ao texto do diploma legal evocado.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Diante das PESQUISAS DE MERCADO constatou-se que o valor encontra-se compatível com o preço do mesmo, nesta região, em especial capital. Sendo o valor dessa Dispensa **RS 38.379,48 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Simone R. Deziderio
Presidente da CPL
Portaria nº 442/2014



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SOLICITA:

Que, baseado na Lei 8.666/93, nos seja emitido **PARECER JURÍDICO** sobre o processo licitatório para **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE (1º PISO) UMA (01) SALA DOIS AMBIENTES, UMA (01) VARANDA, QUINTAL, GARAGEM PARA DOIS CARROS, UM (01) QUARTO, UMA (01) COZINHA, UMA (01) LAVANDERIA, LIVING COM ESCADA DE ACESSO AO 2º PISO, (2º PISO) TRÊS (03) QUARTOS, LIVING DE ACESSO AO 4º QUARTO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A CASA DE APOIO EM BELÉM.**

SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, aos 18 dias do mês de Dezembro de 2014.

SIMONE RODRIGUES DESIDÉRIO
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA 442/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 - Fone: 94-3434 - 1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer/PG/Nº. 105/2014

Assunto: Aditivo de Prorrogação De Prazo

Contrato Administrativo nº. 07012014/06-001 PMON

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

EMENTA: Direito Administrativo. Termo Aditivo de prorrogação. Contrato Administrativo de locação de imóvel celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte e a Elaine Barbosa de Oliveira Souza. Possibilidade. art. 57, §1º, II c/c art. 65 II, d. da Lei 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata-se de caso prorrogação de data pelo prazo do Contrato Administrativo da dispensa nº. 07012014/06-001 PMON, visando aditivo de prorrogação de prazo de tal contrato administrativo, para o seguinte objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AS INSTALAÇÕES DA CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELÉM**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 57, §1º, II c/c art. 65 II, d. da Lei 8.666/93, sendo tal contrato firmado com Lourivaldo de Almeida Pimenta.

Há de se destacar, que os termos do contrato ao norte mencionado, continuam em vigência, logo, a possibilidade de prorrogação do contrato na forma solicitada, possui amparo legal. Senão vejamos o disposto no inciso II do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

Valdeci José Barbosa
Procurador Geral do Município
DECRETO Nº 2052014 OAB-16056

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998); (grifo nosso).

Da mesma forma declina o Artigo 65:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - (...);


Waldemar José Barbosa
Procurador Geral do Município
DECRETO N.º 205/2014 OAB-16056

II - por acordo das partes;

a - (...);

b - (...)

c - (...)

d - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual

Não é tormentoso constatar que o preceito acima transcrito prevê hipóteses causadoras de prolongamento na entrega do objeto do contrato, no caso da avença de resultado, estabelece que, diante do enquadramento dos pressupostos fáticos numa dessas previsões normativas, admitir-se-á que os prazos como no caso vertente, serão prorrogados, mantida as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Ex positis, entende a Procuradoria Geral deste Município, que a prorrogação de data pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de 01/01/2015, do contrato da dispensa nº. 07012014/06-001 PMON firmado com a empresa Lourivaldo de Almeida Pimenta, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTINADA AS INSTALAÇÕES DA CASA DE APOIO NA CIDADE DE BELÉM**, em virtude de fato imprevisível, encontra-se em conformidade com o interesse público e com a utilidade social. São os termos.

SMJ. É o parecer.

Outilândia do Norte (PA), 18 de dezembro de 2014.

VALDEVI JOSÉ BARBOSA

Procurador Geral Do Município

Valdevi José Barbosa
Procurador Geral do Município
DECRETO N.º 205/2014 DAS-18056



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO visando à **PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE COMPREENDE (1º PISO) UMA (01) SALA DOIS AMBIENTES, UMA (01) VARANDA, QUINTAL, GARAGEM PARA DOIS CARROS, UM (01) QUARTO, UMA (01) COZINHA, UMA (01) LAVANDERIA, LIVING COM ESCADA DE ACESSO AO 2º PISO, (2º PISO) TRÊS (03) QUARTOS, LIVING DE ACESSO AO 4º QUARTO, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA ATENDER EM CARÁTER EMERGENCIAL A CASA DE APOIO EM BELÉM.**

LOCADOR: ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA
CPF Nº 585.433.337-68

Valor Global: R\$ 38.379,48 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Dotação:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 PODER EXECUTIVO
02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 14 09 FUNDO MUL. SAUDE/SECRETARIA MUL. DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10 302 0238 GESTÃO PLENA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBUL. E HOSP.
10 302 0238 2071 0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBUL. E HOSP.
3.3.90..36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

Ourilândia do Norte, 19 de dezembro de 2014.


MAURÍLIO GOMES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 10012014/001

Pelo presente instrumento particular de Contrato, A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, entidade de direito público, devidamente cadastrada sob o CNPJ Nº 22.980.643/0001-81, sediada à Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará, neste ato representada por seu prefeito municipal Excelentíssimo Sr. **MAURILIO GOMES DA CUNHA**, doravante denominada LOCATÁRIA, a vista do que dispõem no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, firma com A LOCADORA **ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA**, residente na cidade de Belém - Pará; portador do RG nº 2226934 SSP/PA e CPF nº 585.433.337-68, a presente PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, segundo as especificações, cláusulas e condições seguintes. Conforme **DISPENSA nº 07012014/06 - 001**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

Prorrogação da Locação de imóvel para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a instalação da Casa de Apoio em Belém, para aquelas pessoas que não possuem condições financeiros em pagar algum lugar até a finalização do seu tratamento. O imóvel objeto desta locação localiza-se à Travessa Rui Barbosa, nº 509, Reduto CEP 66053-260; Belém - Pará.

PRÁGRAFO ÚNICO: A entrega das chaves deverá ser realizada quando da assinatura do contrato. Nesta entrega das chaves pelo LOCADOR ao LOCATÁRIO, o imóvel deverá estar nas mesmas condições descritas no Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel. Sendo que todas as alterações feitas na estrutura do imóvel serão entregues da mesma forma em que foi contratada, se o locador assim preferir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A presente locação tem o prazo de duração de 12 (doze) meses com início em **01 de Janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015**, podendo ser PRORROGADO, a menos que uma das partes manifeste-se expressamente até 15 (quinze) dias antes de seu término.

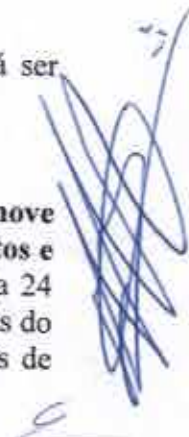
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência deste contrato, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de denúncia, a qualquer tempo, desde que expresse essa vontade ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este contrato poderá ser prorrogado por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contando a partir da data inicial de vigência do primeiro contrato de locação do presente imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, poderá ser firmado novo contrato de locação dentro das normativas contidas neste Manual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ALUGUEL / PERIODICIDADE

O aluguel mensal é de **RS 3.198,29 (Três mil cento e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) mensal**; somando o total global de **RS 38.379,48 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos)**, que poderá ser reajustado a cada 24 (vinte e quatro) meses, com base na taxa obtida da média aritmética dos índices oficiais do Governo Federal, acumulados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de



vigência do contrato (IGPM/FGV, IGP/FGV, IPC/FGV e IPCA/IBGE) ou seus substitutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que seja efetuado o reajusteanual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 24 (vinte e quatro) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto no caput desta cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas com a execução do presente contrato correrão por contado Elemento de Despesa:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 PODER EXECUTIVO

02 14 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 14 09 FUNDO MUL. SAUDE/SECRETARIA MUL. DE SAÚDE

10 SAÚDE

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 0238 GESTÃO PLENA - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP.

10 302 0238 2071 0000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSP.

3.3.90...36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS - RESPONSABILIDADES

Serão de responsabilidade do LOCATÁRIO, os encargos com limpeza, água e esgoto, luz, telefonia ou despesas ordinárias de condomínio.

I Os aluguéis e seguros, este último se houver, serão pagos pela LOCATÁRIA, em Banco do Brasil - Agência 5752-5 - Conta Corrente 42275-4 em nome da LOCADORA, a Sra. ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA.

II Imposto de Renda Retido na Fonte: Havendo incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre o aluguel pago pela LOCATÁRIA, obriga-se esta a entregar no início de janeiro de cada ano o respectivo comprovante de retenção, nos termos da Legislação Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os pagamentos do IPTU relativo ao imóvel locado, bem como as demais taxas incidentes sobre o imóvel, serão de responsabilidade do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pela Locatária, para instalação inerente às suas atividades, vedada a sublocação, o empréstimo, ou a cessão do imóvel, parcial ou total, salvo se devidamente oficiada e autorizada pela LOCADORA;

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

A Locatária obriga-se a conservar o imóvel e a devolvê-lo, nas mesmas condições recebidas ressalvadas os desgastes naturais decorrentes do uso regular, de conformidade com o Formulário da Descrição das Condições Gerais do Imóvel que passará a fazer parte integrante do contrato de locação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término da locação, a entrega das chaves só será processada após vistoria de saída, mediante a exibição dos comprovantes de quitação das

despesas de energia elétrica, água, telefone, condomínio e comprovante de retenção de imposto de renda se for o caso.

PRÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado ao LOCADOR, procuradora ou prepostos desta, vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário desde que devidamente a LOCATÁRIA dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e marcado dentro do horário de funcionamento do órgão.

PRÁGRAFO TERCEIRO: Estando o imóvel segurado, no caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do locatário, poderá este considerar rescindido o contrato, sem que o locador assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: BENFEITORIAS ADICIONAIS

A Locatária poderá efetuar benfeitorias e adaptações no imóvel, desde que necessárias a execução da atividade fim, que se incorporarão ao imóvel, sem gerar direito a indenização futura.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por denúncia do LOCATÁRIO (Cláusula Segunda - Parágrafo Primeiro), o qual se desobrigará com o imóvel, a partir da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL ou depósito de chaves em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

A Locatária fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste contrato de acordo com o que rege a lei orgânica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial é o da Comarca de Ourilândia do Norte;

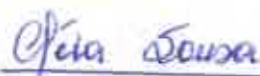
E por estarem de acordo firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor.

Ourilândia do Norte, 19 de dezembro de 2014.


ELAINE BARBOSA O. SOUZA

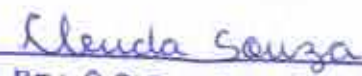
Locadora

TESTEMUNHAS:


CPF.: 649.892.402-00


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
OURILÂNDIA DO NORTE**

Locador


CPF.: 935.084.252-35



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 10012014/001 DISPENSA Nº 07012014/06-001 Contratante: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte Contratado: **ELAINE BARBOSA DE OLIVEIRA SOUZA** CPF: 585.433.337-68. Objeto: Prorrogação da Locação de imóvel, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, destinada as instalações da casa de Apoio na cidade de Belém. Valor do Contrato Global: R\$ 38.379,48 (Trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), Data da assinatura: 19/12/2014 válido de 01/01/2015 até 31/12/2015.

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO
Atesto Publicação no Mural Desta
Prefeitura no período de <u>19/12/14</u>
a <u>05/01/15</u> .
Na forma da Lei Orgânica Municipal.
Ourilândia do Norte, <u>19/12/14</u>
<u>Edilson Zica</u>
Assinatura e Carimbo

Edilson Zica dos Santos
Chefe de Gabinete
DECRETO Nº 009/2013-PMO/GAB